

PERGUNTAS E RESPOSTAS SOBRE AUXÍLIO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO

1 – Posso apresentar apenas cópia digitalizada da frente ou apenas cópia digitalizada do verso do RG?

Resposta: Não.

Para ter validade jurídica, se faz necessário, reconhecer a face do aluno pela sua foto 3x4 e ainda conter a possibilidade de se conferir o número do RG e quando constar, poder conferir também o número do CPF.

2 – Posso apresentar apenas o RG e não apresentar o CPF?

Resposta: Não.

É obrigatório encaminhar ou entregar cópia tanto do RG, como do CPF.

3 – Posso não apresentar o Comprovante de Endereço?

Resposta: Não.

Considerando que os recursos do Auxílio Transporte Universitário são oriundos dos impostos pagos pelos cidadãos de Capão Bonito, eles devem ser revertidos para políticas públicas voltadas para os cidadãos de Capão Bonito, no caso, os alunos que aqui residem e estudam em outras cidades.

4 – Posso receber o Auxílio do Transporte Universitário sem apresentação de documentos?

Resposta: Não.

É obrigatório que o aluno apresente todos os documentos exigidos no **DECRETO MUNICIPAL Nº 005/2022, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.**

5 – Posso apresentar as Autodeclarações sem assinatura?

Resposta: Não.

É obrigatório que o aluno assine as Autodeclarações assumindo as responsabilidades das informações fornecidas.

6 – Serão aceitos Cadastros Incompletos?

Resposta: Não.

A Prefeitura de Capão Bonito precisa respeitar Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, uma vez que os recursos utilizados para custear o Auxílio Transporte Universitário tem origem nos impostos pagos pelos cidadãos, por isso, a transparência e o rigor na documentação exigida.

7 – Por que solicitaram a Autodeclaração de ciência do uso do recurso apenas para fins educacionais? E por que este documento é tão importante?

Resposta: Foi exigido para salvaguardar a Prefeitura de Capão Bonito conforme o **art. 6º da Lei Municipal nº 2.901, de 05 de junho de 2006**: *“O acadêmico ou aluno que abandonar, concluir ou trancar sua matrícula deverá comunicar a Secretaria Municipal de Educação para fins de cessação do auxílio, sob pena de ter que devolver o valor recebido indevidamente, com os acréscimos legais”*. Assim, com base no documento assinado pelo próprio aluno, se houver uma denúncia e ficar provado que ele fez uso do recurso indevidamente, **TERÁ QUE RESTITUIR OS VALORES AOS COFRES PÚBLICOS**.

8 – Por que não exigiram cópia do Contrato de Transporte Escolar neste ano de 2022?

Resposta: A exigência da cópia do Contrato com a Empresa que efetuar o Transporte está na Lei Municipal, e após definidos os prazos de Cadastros, os Coordenadores das Vans serão orientados a entregarem a cópia do respectivo Contrato juntamente com a Relação Nominal dos Alunos que o nomearam como Coordenador, assim, a cópia do Contrato de Transporte Escolar do Coordenador valerá como prova documental para todos os alunos daquela van.

9 – Posso receber Auxílio Transporte Universitário cursando Faculdade, como por exemplo, em Itararé, Sorocaba ou Tatuí?

Resposta: A Lei Municipal autoriza o repasse de Auxílio Transporte Universitário para alunos que frequentam escolas e faculdades em “Itapetininga, Taquarivaí e Itapeva”.

10 – Como é definido o valor do repasse do Auxílio Transporte Universitário?

Resposta: A Lei Municipal menciona que o Poder Executivo está autorizado a conceder ajuda de custo aos alunos de “ATÉ 50% DO VALOR DA DESPESA”. O valor repassado pela Prefeitura de Capão Bonito, em 2022, é de R\$ 150,00, sendo que em 2020 foi de R\$ 100,00, e, em 2021 foi de R\$ 110,00 por aluno. A inviabilidade de se aumentar este valor para mais, está que este recurso não é oriundo de Política Pública da Educação, pois a obrigatoriedade do Município mediante Constituição Federal é custear a Educação Básica Municipal. Este recurso voltado para auxílio dos Alunos do Ensino Superior é de responsabilidade do Gabinete do Prefeito.